TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**1018233-09.2016.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente:	**Omega Tubos Comercial Importacao e Exportacao Eireli**
Requerido:	**Paulo José Soares de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renê José Abrahão Strang

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial convolado em ação falimentar ajuizada por OMEGA TUBOS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.

Às fls. 1984/1987 foi decretada a falência da autora.

Às fls. 2465/2467, o administrador judicial nomeado pleiteou o encerramento da falência por absoluta ausência de bens passíveis de arrecadação e liquidação.

Intimados por edital, os credores e interessados deixaram de se manifestar nos autos.

O Ministério Público aquiesceu ao pedido (fls. 2473).

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE JOSE ABRAHAO STRANG, liberado nos autos em 19/03/2024 às 23:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018233-09.2016.8.26.0506 e código GEgFC9ch.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

Com efeito, dispõe o artigo 114-A, da lei 11.101/05:

"Lei 11.101/05, Art. 114-A – Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

[...]

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos."

No caso vertente, não foram arrecadados bens de propriedade da massa falida, pelo que não se lhe aplica o disposto no parágrafo 2º do dispositivo legal acima aludido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE JOSE ABRAHAO STRANG, liberado nos autos em 19/03/2024 às 23:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018233-09.2016.8.26.0506 e código GEgFC9ch.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

Assim, diante da concordância do Ministério Público e da ausência de oposição de eventuais credores e interessados, acolho a manifestação do administrador judicial (fls. 2465/2467) para determinar o encerramento da presente falência e dispensa-lo da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do artigo 114-A, “caput” c.c. §3º, da lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA a falência de OMEGA TUBOS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.

Intime-se as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a teor do disposto no artigo 156 da lei falimentar.

Determino a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Expeça-se o necessário.

Expeça-se edital de encerramento da falência, em cumprimento ao artigo 156, §único, da Lei 11.101/05.

P.I.C. Oportunamente, ao arquivo.

Ribeirão Preto, 19 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE JOSE ABRAHAO STRANG, liberado nos autos em 19/03/2024 às 23:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018233-09.2016.8.26.0506 e código GEgFC9ch.